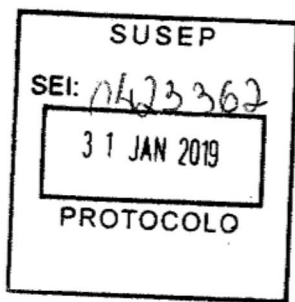


SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CONTRATO ELETRÔNICO:**  
**PROCESSO Nº:**  
**INTERESSADO:**

SUSEP/DIRAD/CGEAF/COLIC Nº 2/2019  
15414.614280/2017-08  
COORDENAÇÃO DE SUPORTE À INFRAESTRUTURA E À SEGURANÇA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Contrato de prestação de serviços de suporte e assistência técnica para equipamento Storage, que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral Substituto de Administração e Finanças, Sr. Orlando Carvalho de Sousa Bandeira, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.039.037, expedido pela SDS/PE e inscrito no CPF – MF sob o nº 295.252.334-72, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº 7, de 19 de maio de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 03.535.902/0005-44, situada na Rua Gildasio nº 55 SL 1604, neste ato representada pelo Sr(a). Roberto de Oliveira Barbosa, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.927.705, expedido pelo IFP e inscrito no CPF – MF sob o nº 300.169.167-00, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 20/2018, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.614280/2017-08, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de natureza continuada de Suporte e Assistência Técnica para equipamento Storage marca EMC modelo VNX 5300 e Switch SAN DS5300B, com cobertura por 12 meses, em operação na Sede da Autarquia, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessário, e ainda aquisição adicional de 08 (oito) unidades de disco rígido, com respectiva instalação; que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência CGETI 3/2018, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1 - material	Disco para Storage EMC VNX5300 Tecnologia: SAS 6 Gbps Capacidade: 600GB Rotação mínima: 15.000 RPM Formato: 3,5"	2	R\$2.700,00
2 - material	Disco para Storage EMC VNX5300 Tecnologia: SAS 6 Gbps Capacidade: 2 TB Rotação mínima: 7.200 RPM Formato: 3,5"	6	R\$ 7.191,00
3 -	Suporte e Assistência Técnica para Storage marca EMC	12 meses	R\$

serviço	modelo VNX 5300	12 meses	36.000,00
4 - serviço	Suporte e Assistência Técnica Switch SAN DS5300B	12 meses	R\$ 8.400,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **28/01/2019**, e encerramento em **27/01/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.291,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais), sendo os itens 1 e 2, referentes a materiais, serão pagos em parcela única de R\$ 9.891,00 (nove mil oitocentos e noventa e um reais); e os itens 3 e 4, relacionados aos serviços, serão pagos em parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo, conforme a **nota de empenho nº 2019NE800022**.

Gestão/Unidade: 17203/173039

Fonte: 0280173039

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

PI: SUSEPAD2000

Elemento de Despesa: 33904011

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA
1 e 2	MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO	CONSUMO	33903017
3 e 4	SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	33904011

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Handwritten signature and circular stamp of the contracting authority.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência CGETI 3/2018, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.714,55 (dois mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência CGETI 3/2018, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência CGETI 3/2018, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência CGETI 3/2018, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência CGETI 3/2018, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

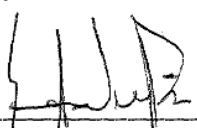
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

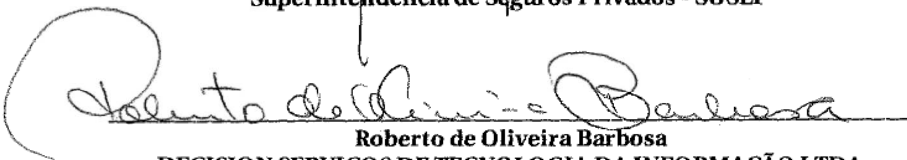
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

**Sergio Augusto Villar Pinto**  
Coordenador-Geral Substituto  
Coordenação-Geral de Administração e Finanças - CGEPF

  
\_\_\_\_\_  
**Orlando Carvalho de Sousa Bandeira**  
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto de Oliveira Barbosa**  
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

**Roberto de Oliveira Barbosa**  
CPF: 300.169.167-00  
Gerente Executivo de Serviços

